LEI Nº 1140, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

TORNA SE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES - CESASMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei:

Art 1° - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes - CESASMAF.

§1° O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".

§2° O CESASMAF é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

Art 2°- Das finalidades CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".

§1° O CESASMAF é uma sociedade de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Utilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

§2°. A assistência a que se refere no parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e Educacional.
b) Médica hospitalar e odontológica;
c) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
c) Jurídica, em ações coletivas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Art.1° - Fica incluída na rede pública municipal de ensino, e nas instituições que atendem ao aluno, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, conforme o ANEXO, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2° - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS-, fica reconhecida neste município como meio legal de comunicação e expressão a ela associados, devendo o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, prover meios para inserir na grade curricular o ensino desta disciplina nas escolas municipais de Boa Vista.

§ 1° - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2° - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3° - Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 4° - A Administração Pública direta e indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de língua de sinais, professores de língua de sinais.

Art. 5° - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 6° - O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística. Mas, também é facultado, por parte do Poder Executivo Municipal, o direito da contratação de professores não-surdos, desde que apresentem diploma, e/ou certificado ou certidão provando haver concluído o Curso de aprendizagem/ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 7° - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma informação e participação social.

Art. 8°- No âmbito deste Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento das pessoas surdas, disponibilizarão pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

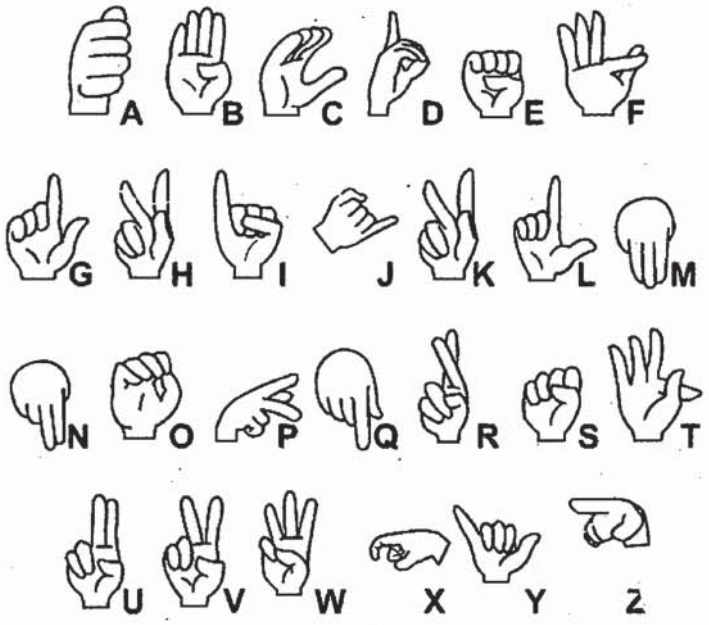
Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
ALFABETO EM LIBRAS PARA SURDOS E MUDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1137, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DE NOME DA RUA OP-VII, BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA OSMARINO MENDONÇA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1°- A Rua OP-VII, Bairro Operário (área de chácaras), passa a ter nova denominação Rua OSMARINO MENDONÇA CORRÊA.

Art.2°- A Prefeitura tomará as devidas providência ara a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 di om a nova denominação.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1140, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

TORNA SE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FERNANDES - CESASMAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art 1° - Fica declarado de utilidade Pública no Município de Boa Vista, o Centro de Serviço e Assistência Social Maria Fernandes - CESASMAF.

§1° O CESASMAF foi fundado em 28/01/1963 com nome de "OBRA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".

§2º O CESASMAF é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, instituída por pessoa jurídica, com tempo de duração indeterminado, regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente estatuto. Neste estatuto doravante poderá também ser identificado como Centro.

Art 2º- Das finalidades CENTRO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "MARIA FERNANDES".

§1º O CESASMAF é uma sociedade de ajuda mútua sem fins lucrativos, tem por finalidade principal a assistência educacional e de saúde de forma gratuita, proporcionando a toda e qualquer pessoa, sem distinção de estado de sofrimento, físico, moral ou religioso, que a procurar, ou que tenha conhecimento, na medida de suas possibilidades. Utilizando-se de recursos próprios ou obtidos através de doação, empréstimos, convênios e outras parcerias, usando de todos os meios legais ao seu alcance.

§2º. A assistência a que se refere no parágrafo anterior são as seguintes:

a) Social e Educacional.
b) Médica hospitalar e odontológica;
c) Ao menor carente e ao idoso, com instalação de creches e pensionatos.
d) Jurídica, em ações coletivas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº005(O)/09, de 05 de Janeiro de 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 18.623.791,41** (Dezoito Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da Lei Orçamentária Anual nº 1.112/08, de 31 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do **Anexo I** constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 18.623.791,41** (Dezoito Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem:

I - R$6.774.634,00 (Seis Milhões, Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no **Anexo II** que é parte integrante do presente Decreto.

II - R$11.849.157,41 (Onze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos), através do produto de Convênios realizados pelo Poder Executivo, sendo:

a) **R$ 2.437.500,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) do Convênio CT 260.395-91/2008/MTUR/CAIXA/PMBV, para a Construção e Cobertura do Centro de Artesanato e Feira Pública - Caxambú;
b) **R$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), do Convênio nº 493/2007/PCN/PMBV, para a Construção do Núcleo de Práticas Jurídicas no Campos da UFRR;
c) **R$ 536.250,00** (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) do Convênio nº PT 262.434-63/2008/MTUR/CAIXA/PMBV, para a Construção de Praça no Bairro Jóquei Clube;
d) **R$ 839.250,00** (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) do Convênio nº PT 256.002-21/2008/MCIDADES/CAIXA/PMBV, para a Construção e Padronização de Calçadas e Ruas dos bairros dos Estados e Aparecida;
e) **R$ 641.450,00** (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) do Convênio nº CT 256.003-35/2008/MCIDADES/CAIXA/PMBV, para a Construção de Calçadas, Laterais e Canteiro Central na AV. João Liberato;
f) **R$ 493.100,00** (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) do Convênio nº CT 266.082-07 /2008 / MCIDADES/CAIXA/PMBV, para a Construção Canteiro Central e Passeio Público na AV.Gal. Sampaio;
g) **R$ 6.337.500,00** (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) do Convênio nº PT 245.345-36/2007/MTUR/